

DECRETO N° 11.570, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PASSAGENS E PASSES ESCOLARES, A PARTIR DE SEU INGRESSO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de sua atribuição legal conferida pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei n° 9.279/2006, DECRETA:

Art. 1° A empresa delegatária de serviços que ingressar no sistema de transporte coletivo de passageiros, quer mediante processo licitatório ou através de qualquer outro meio de contratação, somente fará jus à participação da venda de créditos eletrônicos, passagens e passes escolares, a partir de seu efetivo início de operação, em valor de tarifa vigente à respectiva data.

Art. 2° Os passageiros detentores de créditos adquiridos anteriormente à data de início de operação da empresa recém integrante do sistema, deverão ser transportados por esta, sem que à mesma resulte qualquer direito de repasse pelas demais operadoras ou pelo Município.

Art. 3° A data de início de operação no sistema de transporte coletivo de passageiros é aquela determinada em Ordem de Serviço expedida pelo Órgão Gestor.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de março de 2009.

Odelmo Leão
Prefeito